



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONTRATO Nº. 192/2022** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA (RO) E A EMPRESA **LABORATÓRIO GUIMARAES E PRADO LTDA.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 041/2022.**

**CONTRATO Nº. 192/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1585/2022/SEMUSA.**

**EMPENHO: 1421/2022.**

Aos do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no C.N.P.J CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LABORATORIO GUIMARAES E PRADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.443.704/0001-80, com sede Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2158, centro, Corumbiara Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Mesaque de Angeli Moura do Prado**, sócio, portador do CPF nº 817.824.032-72, e RG nº 722122 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 41/2022/SEMUSA, Processo Licitatório Nº. 1585/2022/SEMUSA, do tipo Menor Preço Global, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

**1. DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	UND.	EXAME DE <b>GLICOSE</b> (GLICEMIA) O EXAME DE GLICOSE É PEDIDO PARA MEDIR A QUANTIDADE DE GLICOSE NO SANGUE NO MOMENTO DA COLETA. É USADO PARA DETECTAR HIPERGLICEMIA E HIPOGLICEMIA, PARA AJUDAR O DIAGNÓSTICO DE DIABETES, E PARA MONITORAR OS NÍVEIS DE GLICOSE EM PESSOAS COM DIABETES.	SRV.	6,30	3.150,00
02	1.000	UND.	EXAME DE <b>SANGUE: HEMOGRAMA COMPLETO</b> COM PLAQUETAS	SRV.	10,51	10.510,00
03	500	UND.	EXAME DE <b>URINA</b> (EAS): É O EXAME DE ELEMENTOS E SEDIMENTOS ANORMAIS DA URINA.	SRV.	7,25	3.625,00

04	200	UND.	EXAME <b>PARASITOLÓGICO DAS FEZES</b> (EPF) ELE SERVE PARA DIAGNOSTICAR POSSÍVEIS INFECÇÕES, VERMINOSES E DOENÇAS NO ESTÔMAGO, INTESTINO E RETO, POR MEIO DE ANÁLISE LABORATORIAL IDENTIFICA A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS OU PARASITAS INDESEJADOS OU INDICATIVOS DE ENFERMIDADES NAS FEZES.	SRV.	7,27	1.454,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 18.739,00</b>	

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- CONSIDERANDO: que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análises Clínicas continuada é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Unidade de Saúde do Município de Corumbiara, principalmente quanto a assistência prestada aos idosos e gestantes nas Unidades Básicas de Saúde, composta por três equipes.

2.2 - CONSIDERANDO: que a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara, ainda não possui laboratório e bioquímico contratado, para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município, ficará a cargo da empresa contratada suprir esta carência.

2.3 - CONSIDERANDO: que a Constituição Federal de 1988 dispõe em especial no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4 - Baseado nas dificuldades e necessidades acima descritas, é que a Secretaria justifica a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais.

## 3. DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 18.739,00 (dezoito mil e setecentos e trinta e nove reais)**.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1 O prazo será imediato após a entrega da requisição pela Secretaria.

4.2 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para execução dos serviços dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelo responsável da Secretaria.

4.3 Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento comercial ou ponto de coleta na sede do Município, com atendimento ininterrupto de segunda a sexta (exceto feriados) durante horário comercial.

4.3.1 A exigência do item acima, justifica-se pelo fato da amostra não poder ficar em temperatura ambiente por mais de 03 horas, e mesmo que podendo permanecer em geladeira por até 12 horas após retração do coágulo, o tempo não é compatível com o expediente comercial e ainda o deslocamento da empresa para outro município, podendo correr risco de atrasos e perda das amostras.

4.4 - A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente todos os insumos e materiais necessários para as coleta dos exames como: tubos de ensaio, dispositivo para coleta múltipla com trava de segurança, adaptador e agulhas para dispositivos de coleta múltipla, frascos de urina e fezes, agulhas, seringas, e descartadores para os materiais utilizados e outros.

4.5 Dos resultados dos exames, poderão ser entregues aos respectivos pacientes, exceto aos internos em avaliação na Unidade Mista, que deverão ser entregues na Administração da U.M.S.

4.5.1 A entrega dos resultados deverá ser de até 06 (seis) horas após coleta.

4.6 - A Contratada somente deverá realizar a coleta e o processamento dos exames se o paciente apresentar Requisição, devidamente preenchida e assinada pelo médico/enfermeiro da Rede de Atendimento da Saúde Municipal.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pela Secretaria, Nota fiscal dos serviços executados conforme requisições e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

5.2.1 - Todos os custos referente a transação será por conta da empresa Contratada.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5.6 - No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

## 6. DA DOTAÇÃO

UNIDADE	020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL	10.301.0007.2038.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SUS
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA	431
VALOR	18.739,00
EMPENHO	1421/2022

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

## 8. DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **9. DAS PENALIDADES**

### **9.1- Das Sanções Administrativas:**

9.2 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.

9.3 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente.

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

10.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a execução dos serviços contratados.

10.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto.

10.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

10.11.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.1.1. Assinar a Ata no mesmo prazo estipulado acima, contatos a partir do recebimento.

11.2 - Executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

11.3 - Após o recebimento da ordem de serviço nas quantidades e condições, a execução deverá ser procedida imediatamente.

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.4.2 Responsabilizarem-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE.

11.5 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

11.6 - Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias.

11.7 - A empresa contratada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.1 - Fica proibida a empresa contratada realizar cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.2 - A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;

11.7.3 - A empresa vencedora deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde;

11.7.4 - São de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

11.8 - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

11.9 - Permitir ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da unidade mista de saúde, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado.

11.10 - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

11.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.12 - Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;

11.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

11.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.17 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.20 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.21 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Serviço injustificadamente decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

11.22 - A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CONTRATADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CONTRATADO), e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.22.1 - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

## 12. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

## 13. DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara-RO, em 07 de novembro de 2022.

---

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Contratante

---

Mesaque de Angeli Moura do Prado

Empresa: LABORATORIO GUIMARAES E PRADO LTDA

Contratada

---

Poliana Corrêa Santos

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 115/2022

---

Tânia Maria Kechner

Fiscal de Contrato

Portaria nº 188/2022

## Procurador Jurídico

## unhas:

nela Caroline dos Santos Zeviescki

ria Aline Medina

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aline Medina, Agente Administrativo**, em 07/11/2022 às 10:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Poliana Corrêa Santos, Secretária Municipal Saúde**, em 07/11/2022 às 10:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Kechner, Auxiliar adminsitrativa**, em 07/11/2022 às 11:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Mesaque de Angeli Moura do Prado, Representante**, em 07/11/2022 às 11:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/11/2022 às 14:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 08/11/2022 às 07:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Tamela Caroline dos Santos Zeviescki, Assessor de planejamento e apoio a gestão SUS**, em 08/11/2022 às 09:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **41709** e o código verificador **65AB3FDB**.

Referência: [Processo nº 1-1585/2022](#).

Docto ID: 41709 v1